



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 032/2025

Processo Administrativo n.º **EDOCS 2025-T6TPS**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES CAPIXABA – FUEC, TENDO POR OBJETO APOIO FINANCEIRO PARA LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DOS ATLETAS UNIVERSITÁRIOS CAPIXABAS - JOGOS UNIVERSITÁRIOS BRASILEIROS – JUBS 2025, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91 e **FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES CAPIXABA – FUEC**, inscrita no CNPJ sob nº 27.066.471/0001-59 com sede em AV Florentino Avidos, nº 514, Sala 802, – Centro, CEP 29.018-190 – Vitória/ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **GUSTAVO DA SILVA AMORIM**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1184076/SSP-ES, CPF nº 069.386.257-27, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS-2025-T6TPS** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Contrato, tem por objeto apoio financeiro para Apoio financeiro para logística de transporte dos atletas universitários capixabas - Jogos Universitários Brasileiros – JUBs 2025, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho:
- Elemento de Despesa:
- Plano Orçamentário:
- Fonte de Recurso:

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 20/12/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 8 de maio de 2025.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

GUSTAVO DA SILVA AMORIM
FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES CAPIXABA – FUEC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I



FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES

Fundada em 16/11/1950

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 320 de 6 de novembro de 1953
ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

Filiada à CBDU

PLANO DE TRABALHO			
"APOIO LOGISTICO PARA OS JOGOS UNIVERSITÁRIOS 2025"			
Data de Início da Vigência: 10/05/2025		Data Termina da Vigência: 20/12/2025	
Valor do Fomento: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)			
Local de Realização: Vitória-ES			
Forma de Repasse: 01 parcela			
DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: Federação Universitária de Esportes Capixaba - FUEC			
CNPJ: 27.066.471/0001-59			
Endereço: Rua Cel. Schwab Filho S/N, sala 03 anexo ao Ginásio Jones dos Santos Neves-DED			
Bairro: Bento Ferreira	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.240-080
Telefone(s): 99821-3775	Fax:	Página na internet (home page): www.fuec.com.br	
Endereço eletrônico (e-mail): fuec@cbdu.org.br			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO			
Nome completo: Gustavo da Silva Amorim			
Cargo: Presidente		Mandato: De 18/03/2022 até 18/03/2026	
		Início: 18/03/2022	Término: 18/03/2026
CPF: 069.386.257-27	Identidade / Órgão Expedidor: 1184076 SSP/ES		
Endereço: Rua desemb. Carlos Xavier Paes Barreto 241, apto 203 B			
Bairro: Mata da Praia	Cidade: vitória	Estado: ES	CEP: 29.065-330
Telefones : (027) 99821-3775		Endereço eletrônico (e-mail): gutamorim9@hotmail.com	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: Flavio de Leon Santos Scherer			
CPF: 101.940.747-65		Formação: Professor de Educação Física	
Telefones (incluindo celular e fax): 98114-5311		Endereço eletrônico (e-mail):	
OUTROS PARTÍCIPES			
Nome da instituição: Secretaria de Esporte e lazer do Estado do Espírito Santo- SESPORT			
CNPJ: 07.412.119/0001-10			
Endereço: R. Cel. Schwab Filho, S/N - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-780			

CNPJ/MF Nº 27.066.471/0001-59

email: fuec@fue.org.br



FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES

Fundada em 16/11/1950

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 320 de 6 de novembro de 1953
ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

Filiada à CBDU

Bairro: Ferreira	Bento	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29050-780
---------------------	-------	-----------------	------------	----------------

Telefone(s): 27-3636-7019	Fax:	Página na internet (home page): https://sesport.es.gov.br/
---------------------------	------	---

EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	() Sim (X) Não	Valor	Gratuito
Inscrição dos Atletas	(X) Sim () Não	Valor	Taxa FUEC
Patrocinadores	() Sim	(X) Não	
Liste os Patrocinadores e as Contrapartidas	A Federação Universitária de Esportes Capixaba – FUEC sempre trabalhou em conjunto e parceria com a <u>Secretaria de Esportes e Lazer-Sesport</u> .		

1. INTRODUÇÃO

A Federação Universitária de Esportes Capixaba (FUEC), entidade responsável pela organização, coordenação e fomento do desporto universitário no Espírito Santo, apresenta o presente Plano de Trabalho com o objetivo de formalizar a solicitação de repasse de recursos financeiros, por meio de Termo de Fomento, junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (SESPORT). O repasse, no valor total de **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, visa exclusivamente à **logística de transporte** dos atletas universitários capixabas para participação nas **etapas nacionais dos Jogos Universitários Brasileiros (JUBs) 2025**, promovidos pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU).

O esporte universitário desempenha um papel fundamental no desenvolvimento acadêmico, social e esportivo dos estudantes, promovendo valores essenciais como **disciplina, trabalho em equipe, superação e inclusão**. Além de ser um ambiente competitivo, é também um espaço de integração entre instituições, revelação de talentos e formação cidadã.



FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES

Fundada em 16/11/1950

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 320 de 6 de novembro de 1953
ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

Filiada à CBDU

A participação dos atletas do Espírito Santo nas etapas nacionais dos JUBs tem se mostrado estratégica para a projeção do estado no cenário esportivo universitário nacional. Em **2024**, a delegação capixaba obteve resultados expressivos, conquistando um total de **19 medalhas**, sendo cinco de ouro, seis de prata e oito de bronze. Destaca-se o desempenho da equipe masculina de basquete, representada por alunos da Multivix, que sagrou-se campeã ao vencer a equipe do Unifacisa (PB) por 64 a 55 na final dos JUBs realizados em Brasília .

Além disso, na primeira semana dos JUBs 2024, os atletas capixabas conquistaram **13 medalhas**, evidenciando o crescimento e fortalecimento do esporte universitário no estado . Esses resultados refletem o potencial dos nossos estudantes-atletas e a efetividade dos investimentos públicos no setor.

Para garantir a continuidade desse desempenho e possibilitar a participação dos atletas capixabas nas etapas nacionais dos JUBs 2025, é fundamental o apoio logístico da SESPORT, por meio do custeio do transporte.

A importância desse apoio é ainda mais evidente diante da recente regulamentação do esporte universitário por meio da **Lei Geral do Esporte nº 14.597/2023**, que reconhece e valoriza a prática esportiva nas universidades como parte integrante da política nacional de desenvolvimento esportivo.

Paralelamente, a FUEC também realiza iniciativas estaduais que integram o Calendário Universitário e contribuem para o fortalecimento do esporte no ensino superior. Essas competições estaduais funcionam como plataforma de acesso às etapas regionais e nacionais, consolidando um ciclo contínuo de desenvolvimento esportivo.

Assim, este plano de trabalho detalha as diretrizes, objetivos e justificativas para a viabilização do transporte da delegação capixaba às etapas nacionais dos JUBs, reforçando o compromisso institucional com a excelência esportiva, a inclusão dos estudantes-atletas e a projeção do Espírito Santo no cenário universitário nacional.



FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES

Fundada em 16/11/1950

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 320 de 6 de novembro de 1953
ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

Filiada à CBDU

2. DA CAPACIDADE TÉCNICA

A Federação Universitária de Esportes Capixaba (FUEC) possui uma trajetória consolidada na organização e execução de competições universitárias de alto nível. Fundada em 16 de novembro de 1950, a FUEC obteve já em seu primeiro ano a filiação junto à Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), mantendo-se até os dias atuais como a entidade máxima do esporte universitário no Espírito Santo.

Com um histórico de excelência, a FUEC tem desempenhado um papel fundamental na promoção do esporte no estado. Na década de 1960, organizou os tradicionais Jogos Primavera, competição que reunia escolas de ensino médio e faculdades em disputas de modalidades de quadra. Em 1970, foi realizada a primeira edição do JUNES – Jogos Universitários do Espírito Santo, que se tornou a principal competição universitária capixaba e que, em 2024, chegou à sua 53ª edição (realizada ininterruptamente, exceto em 1986).

Além das competições estaduais, a FUEC também teve a honra de organizar três edições dos Jogos Universitários Brasileiros (JUBs):

- **1974** – Primeira edição dos JUBs realizada no Espírito Santo.
- **1998 e 2000** – Grandes edições nacionais, sendo que a de 2000 reuniu cerca de 3.400 atletas e dirigentes de todas as unidades federativas do Brasil, nas cidades de Guarapari, Vila Velha e Vitória.

Nos anos seguintes, a FUEC consolidou-se ainda mais no cenário esportivo universitário nacional, tanto pelos expressivos resultados esportivos quanto pela organização de eventos de grande porte. Entre as conquistas mais relevantes, destacam-se os títulos nacionais em:

- Futebol de campo
- Handebol feminino
- Natação



FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES

Fundada em 16/11/1950

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 320 de 6 de novembro de 1953
ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

Filiada à CBDU

- Xadrez
- Basquete
- Futsal masculino
- Voleibol masculino

Já no campo organizacional, a FUEC demonstrou sua expertise na realização de eventos esportivos universitários de abrangência nacional e internacional, com destaque para:

- **Campeonato Brasileiro Universitário de Futebol de Campo (2003)**
- **Ligas Universitárias (2006 e 2007)**
- **1º Mundial Universitário de Futsal Feminino (ano passado)** – Evento que introduziu inovações estruturais e organizacionais sem precedentes no Espírito Santo.

Além disso, a FUEC tem se destacado na organização de competições estaduais e regionais, como os Jogos das Atléticas do Espírito Santo (JAES), que, em sua primeira edição, realizada entre 12 e 15 de novembro de 2022, reuniu 14 atléticas esportivas, sendo 10 do Espírito Santo, três do Rio de Janeiro e uma de Minas Gerais .

Com uma equipe técnica altamente qualificada e um histórico consolidado de excelência na gestão esportiva, a FUEC reafirma sua capacidade de promover competições estruturadas e de alto nível, garantindo a organização eficiente, a segurança dos atletas e a valorização do esporte universitário.

Repasses de Recursos e Sustentabilidade Financeira

A execução das atividades esportivas da FUEC conta com recursos provenientes de diferentes fontes, que garantem a viabilidade e expansão das competições. Entre os principais aportes financeiros, destacam-se:

- **Repasses Estaduais:** O Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer (Sesport), destina anualmente verbas para o



FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES

Fundada em 16/11/1950

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 320 de 6 de novembro de 1953
ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

Filiada à CBDU

desenvolvimento do desporto universitário, viabilizando a realização dos JUES e outras competições seletivas.

- **Repasses Federais:** Recursos provenientes de programas do Governo Federal, por meio do Ministério do Esporte, garantem a infraestrutura necessária para a realização dos eventos.
- **Patrocínios e Parcerias Privadas:** Empresas locais e nacionais têm investido no esporte universitário, permitindo a ampliação da estrutura organizacional e oferecendo benefícios diretos aos atletas participantes.

A eficiência na aplicação desses recursos reflete-se na qualidade das competições realizadas e na crescente adesão dos estudantes. Assim, o plano de trabalho para o Beach Tennis Universitário e o Junes Praia 2025 se insere nesse contexto de fortalecimento do esporte universitário, consolidando-se como um projeto estruturado e de grande impacto para os estudantes-atletas capixabas.

3. OBJETO

A presente formalização de parceria tem como objeto a “**Viabilização Logística de Transporte Terrestre dos Estudantes-atletas e Equipe Técnica do Estado do Espírito Santo para participação nas Etapas Nacionais dos Jogos Universitários Brasileiros – JUBs 2025**”

3.1. Objetivo Geral

A parceria visa promover a participação qualificada da delegação do Estado do Espírito Santo nas etapas nacionais dos Jogos Universitários Brasileiros – JUBs 2025, por meio da viabilização de transporte terrestre adequado aos estudantes-atletas e equipe técnica, garantindo segurança, pontualidade e estrutura logística que favoreçam o desempenho esportivo, a integração acadêmica e a valorização do esporte universitário capixaba no cenário nacional.



FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES

Fundada em 16/11/1950

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 320 de 6 de novembro de 1953
ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

Filiada à CBDU

Neste contexto, estão previstos os seguintes deslocamentos interestaduais:

Quantidade de Ônibus	Quantidade de Passageiros	Origem	Destino	Período
01	50	Vitória/ES	Goiânia/GO	20/05/2025 a 25/05/2025
01	50	Vitória/ES	Brasília/DF	27/05/2025 a 31/05/2025
02	100	Vitória/ES	João Pessoa/PB	29/08/2025 a 06/09/2025
02	100	Vitória/ES	Natal/RN	03/10/2025 a 11/10/2025
02	100	Vitória/ES	Natal/RN	09/10/2025 a 18/10/2025

Dessa forma a participação nas etapas nacionais dos Jogos Universitários Brasileiros – JUBs 2025, será realizada considerando deslocamentos seguros, organizados e dentro do cronograma oficial da competição, contribuindo para o bom desempenho esportivo e a representatividade do Estado do Espírito Santo no cenário universitário nacional.

3.2. Objetivo Específico

O presente plano de trabalho visa, de forma específica, viabilizar o transporte terrestre da delegação capixaba, composta por estudantes-atletas e equipe técnica, para participação nas etapas nacionais dos Jogos Universitários Brasileiros – JUBs 2025, conforme calendário oficial da Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU). Para tanto, busca-se garantir segurança, conforto, pontualidade e eficiência logística durante os deslocamentos interestaduais, fortalecendo o desempenho esportivo e a representatividade do Espírito Santo no cenário nacional.

Além disso, o plano tem como objetivos específicos assegurar a contratação de empresas de transporte devidamente regulamentadas, com veículos em bom estado de conservação, documentação atualizada e motoristas qualificados, garantindo a integridade física dos passageiros e a tranquilidade das viagens. A estrutura logística proposta contribuirá diretamente para o desempenho dos atletas, evitando desgastes físicos, atrasos e situações adversas que possam comprometer os resultados nas competições.

Outro objetivo fundamental é garantir a participação integral dos classificados nas etapas estaduais, promovendo equidade de acesso às competições nacionais,



FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES

Fundada em 16/11/1950

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 320 de 6 de novembro de 1953
ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

Filiada à CBDU

independentemente da instituição de ensino ou condição socioeconômica dos atletas. Assim, o transporte se torna um elemento estratégico para a inclusão, a continuidade esportiva e a democratização do desporto universitário.

Por meio dessa iniciativa, espera-se também fortalecer a representatividade do Espírito Santo no esporte universitário, ampliar a visibilidade dos talentos locais, fomentar a integração entre instituições de ensino superior e promover o intercâmbio esportivo e cultural com outras regiões do país.

Por fim, o plano reafirma o compromisso da FUEC com a promoção do esporte como ferramenta de desenvolvimento humano, formação cidadã e valorização da juventude acadêmica capixaba.

3.3. Beneficiados

A execução deste plano de trabalho beneficiará diretamente cerca de 400 pessoas, entre **estudantes-atletas**, **comissões técnicas** e **membros de apoio logístico** que compõem a delegação oficial do Estado do Espírito Santo nas cinco etapas nacionais dos Jogos Universitários Brasileiros – JUBs 2025.

Beneficiários Diretos:

- **Estudantes-atletas** regularmente matriculados em instituições de ensino superior capixabas, classificados nas etapas seletivas estaduais e regionais;
- **Membros de comissões técnicas** (treinadores, auxiliares técnicos, fisioterapeutas e outros profissionais do esporte) que acompanham as delegações durante as competições;
- **Equipe de apoio logístico da FUEC**, responsável pela organização e execução do transporte e do suporte operacional durante os deslocamentos.

Beneficiários Indiretos:



FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES

Fundada em 16/11/1950

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 320 de 6 de novembro de 1953
ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

Filiada à CBDU

Instituições de Ensino Superior do Espírito Santo, que terão seus estudantes representando o estado nas maiores competições universitárias do país, fortalecendo a visibilidade acadêmica e esportiva;

- **Famílias dos atletas**, que serão beneficiadas pela garantia de um transporte seguro, gratuito e institucional;
- **A comunidade acadêmica em geral**, ao testemunhar a valorização do esporte universitário como ferramenta de integração, promoção da saúde e desenvolvimento humano;
- **O esporte capixaba**, como um todo, que se fortalece por meio da formação de talentos e do incentivo à participação qualificada em eventos de projeção nacional.

4. METAS

A execução do presente Plano de Trabalho visa garantir a plena participação da delegação capixaba nas etapas nacionais dos Jogos Universitários Brasileiros – JUBs 2025, por meio do apoio logístico de transporte terrestre. Para tanto, foram estabelecidas metas específicas que asseguram o cumprimento dos objetivos do projeto com foco em eficiência, segurança, inclusão e qualidade dos serviços prestados.

A seguir, detalham-se as metas definidas, seus respectivos meios de aferição e os resultados esperados.

Meta 01: Viabilizar o deslocamento terrestre da delegação capixaba para cinco etapas nacionais dos JUBs 2025, totalizando 08 ônibus e aproximadamente 400 beneficiários diretos.

Meio de aferição: Contratos firmados com empresas de transporte, listas de passageiros, roteiros de viagem, ordens de serviço e registros de embarque e desembarque.



FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES

Fundada em 16/11/1950

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 320 de 6 de novembro de 1953
ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

Filiada à CBDU

Meta 02: Contratar empresas de transporte legalmente constituídas, com frota em conformidade com a legislação, seguro atualizado e motoristas qualificados.

Meio de aferição: Documentação comprobatória (CNPJ, ANTT, apólice de seguro, habilitações, certificados de vistoria).

Meta 03: Executar a logística de embarque e desembarque com suporte da equipe técnica da FUEC.

Meio de aferição: Relatórios de missão, cronogramas executados, registros fotográficos e checklists de viagem.

Meta 04: Monitorar e avaliar a qualidade dos serviços de transporte oferecidos, priorizando a segurança, conforto e pontualidade.

Meio de aferição: Formulários de avaliação, relatórios de desempenho logístico e atas de reuniões de avaliação.

Meta 05: Assegurar a participação de, no mínimo, 90% dos atletas e equipes classificados nas seletivas estaduais.

Meio de aferição: Relação de classificados e embarcados, lista de presença, relatório final de participação.

As metas propostas neste plano não apenas asseguram a execução eficiente da logística de transporte, mas também refletem o compromisso da Federação Universitária de Esportes Capixaba – FUEC com a valorização do desporto universitário capixaba.



FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES

Fundada em 16/11/1950

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 320 de 6 de novembro de 1953
ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

Filiada à CBDU

O atendimento qualificado às necessidades dos estudantes-atletas impactará diretamente na performance esportiva, na visibilidade das instituições de ensino superior do Espírito Santo e no fortalecimento do esporte como ferramenta de formação cidadã.

A sistematização dos meios de aferição garantirá a transparência e o controle efetivo da parceria, assegurando o bom uso dos recursos públicos investidos.

5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A metodologia de execução deste plano será conduzida pela Federação Universitária de Esportes Capixaba – FUEC, com base em uma atuação coordenada, estratégica e transparente, envolvendo desde o planejamento até a avaliação final das ações. Todas as atividades serão executadas por uma equipe técnica especializada da FUEC, com experiência comprovada na logística de grandes eventos esportivos universitários.

O processo terá início com o planejamento logístico integrado, onde serão definidos os cronogramas de embarque e desembarque, os pontos de apoio, os quantitativos de beneficiários por etapa e os itinerários de cada deslocamento, considerando as especificidades de cada destino das etapas nacionais dos Jogos Universitários Brasileiros – JUBs 2025.

Em seguida, será realizada a contratação de empresas de transporte terrestre, devidamente regularizadas, com frota em conformidade com as normas de segurança exigidas pela legislação vigente, seguro atualizado e motoristas habilitados e experientes. Essa contratação seguirá critérios de legalidade, economicidade, eficiência e qualidade.

Durante os deslocamentos, a equipe da FUEC acompanhará presencialmente os embarques e desembarques, garantindo controle e organização das delegações. Haverá a conferência das listas nominais, apoio aos estudantes-atletas e comunicação constante com a coordenação geral. Serão utilizados checklists e formulários de avaliação para registrar e monitorar a qualidade do serviço prestado.



FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES

Fundada em 16/11/1950

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 320 de 6 de novembro de 1953
ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

Filiada à CBDU

Nos locais de destino, a FUEC também oferecerá suporte à delegação, garantindo que os deslocamentos ocorram com segurança, pontualidade e conforto, elementos fundamentais para o desempenho esportivo dos atletas. A logística será tratada como uma etapa estratégica da participação capixaba nas competições nacionais, garantindo bem-estar aos envolvidos.

Ao final de cada etapa, a FUEC elaborará relatórios contendo os dados da execução, registros fotográficos, comprovantes de pagamento, listas de passageiros e avaliações dos usuários, compondo assim a documentação necessária para a prestação de contas junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT. Essa metodologia visa assegurar o cumprimento dos objetivos propostos com eficiência, responsabilidade e máxima transparência na utilização dos recursos públicos.

6. JUSTIFICATIVA

A formalização do presente termo de fomento se justifica pela necessidade de garantir condições logísticas adequadas, especialmente de transporte terrestre, para a participação da delegação capixaba nas etapas nacionais dos Jogos Universitários Brasileiros – JUBs 2025. Essa é a maior e mais representativa competição do desporto universitário nacional, reunindo milhares de estudantes-atletas de todo o país, e sua participação depende diretamente do suporte logístico aos estados.

O desporto universitário representa uma ferramenta essencial de desenvolvimento humano e social, promovendo entre os jovens valores fundamentais como disciplina, respeito, cooperação, superação, responsabilidade e trabalho em equipe. Ele também atua como fator de permanência e sucesso no ensino superior, contribuindo para a diminuição dos índices de evasão acadêmica. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que jovens praticantes de esportes têm maior probabilidade de concluir o ensino superior, apresentar melhores desempenhos acadêmicos e desenvolver habilidades socioemocionais valorizadas pelo mercado de trabalho.



FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES

Fundada em 16/11/1950

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 320 de 6 de novembro de 1953
ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

Filiada à CBDU

A importância dessa prática é reconhecida e respaldada pela **Lei nº 14.597/2023 – Lei Geral do Esporte**, que estabelece as diretrizes da Política Nacional do Esporte e classifica o desporto educacional, incluindo o universitário, como um dos pilares do sistema esportivo brasileiro. A lei reconhece a prática esportiva como direito de todos e como instrumento de educação e formação integral, o que reforça a legitimidade do pleito apresentado neste plano.

Além disso, o Plano Nacional do Desporto (PND) e o Plano Estadual de Esporte e Lazer do Espírito Santo também apontam como metas estratégicas o incentivo à participação da juventude em eventos esportivos, bem como a ampliação do acesso a atividades esportivas de caráter educativo.

Neste contexto, a participação do Espírito Santo nos JUBs 2025 não é apenas uma representação esportiva, mas também um símbolo de inclusão, acesso a oportunidades e valorização da juventude capixaba. O apoio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT é, portanto, fundamental para garantir que os estudantes-atletas possam competir em igualdade de condições, com segurança e dignidade, elevando o nome do estado em nível nacional e promovendo o fortalecimento de políticas públicas voltadas à juventude e ao esporte educacional.

O investimento ora solicitado representa um retorno direto em formação cidadã, estímulo à prática esportiva e desenvolvimento institucional das universidades capixabas. A FUEC, entidade com mais de sete décadas de atuação ininterrupta no desporto universitário, reafirma sua capacidade técnica e compromisso com a excelência na execução deste plano de trabalho, garantindo organização, transparência e impacto social positivo.

6.1. Interesse Público

O presente termo de fomento atende diretamente ao interesse público ao promover a inclusão e a valorização dos estudantes de instituições de ensino superior públicas e privadas do Espírito Santo. Ao garantir transporte seguro e eficiente, o Estado assegura o direito de participação dos jovens em uma das mais importantes competições estudantis do país, promovendo a equidade no acesso ao esporte e ampliando as



FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES

Fundada em 16/11/1950

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 320 de 6 de novembro de 1953
ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

Filiada à CBDU

oportunidades educacionais. A ação fortalece as políticas públicas voltadas à juventude e contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, saudáveis e participativos.

6.2. Relevância Social

A relevância social da proposta reside na sua capacidade de transformar a experiência universitária por meio do esporte, proporcionando vivências enriquecedoras que extrapolam os limites da sala de aula. O envolvimento em competições nacionais como os JUBs contribui para o desenvolvimento de competências sociais, culturais e emocionais, essenciais para o exercício da cidadania e para a inserção qualificada no mercado de trabalho. O fomento ao transporte, nesse contexto, não é apenas um meio logístico, mas um instrumento de democratização do acesso ao esporte de alto rendimento, reforçando o papel do poder público como promotor de igualdade e desenvolvimento humano.

7. PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

<input checked="" type="checkbox"/> Alto Rendimento	<input type="checkbox"/> Esporte Educacional	<input checked="" type="checkbox"/> Esporte de Participação	<input type="checkbox"/> Esporte de Formação
Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)			
Núcleo Conceitual a ser trabalhado transversalmente aos objetivos do projeto, e os pontos da proposta onde exista estes alinhamentos:			
<input type="checkbox"/> Cultura	<input checked="" type="checkbox"/> Turismo	<input type="checkbox"/> Meio Ambiente	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde

7.1. Justificativa do Alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais

A presente proposta está integralmente alinhada aos vetores estratégicos e núcleos conceituais estabelecidos pela **Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023)**, especialmente no que se refere à promoção do desporto educacional e à valorização do esporte como ferramenta de inclusão, desenvolvimento humano e formação cidadã.



FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES

Fundada em 16/11/1950

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 320 de 6 de novembro de 1953
ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

Filiada à CBDU

A viabilização logística para participação dos estudantes-atletas do Espírito Santo nas etapas nacionais dos Jogos Universitários Brasileiros (JUBs) 2025 responde diretamente aos **cinco vetores estruturantes da política nacional do esporte**:

1. **Formação** – ao oferecer aos jovens universitários oportunidades de vivência esportiva estruturada e competitiva, integrando a prática esportiva ao seu processo educacional;
2. **Participação** – ao garantir o acesso ao esporte por meio do apoio logístico, eliminando barreiras regionais e socioeconômicas;
3. **Rendimento** – ao fomentar o desenvolvimento técnico dos atletas universitários que competem em nível nacional, representando o estado e suas instituições de ensino;
4. **Inclusão social** – ao promover a equidade de oportunidades, contemplando estudantes de diferentes realidades sociais e regiões do Espírito Santo;
5. **Infraestrutura** – ainda que este plano foque na logística, sua execução estimula o fortalecimento de uma cadeia de suporte ao esporte universitário que envolve recursos humanos, operacionais e institucionais.

Quanto aos **núcleos conceituais da Política Nacional do Esporte**, a ação proposta fortalece, especialmente, os pilares da **educação integral**, da **diversidade**, da **democracia** e da **acessibilidade**, promovendo o esporte como direito e ferramenta de transformação social.

Ao integrar essas diretrizes em sua proposta, a Federação Universitária de Esportes Capixaba (FUEC) reafirma seu compromisso com a construção de políticas esportivas modernas, estruturadas e alinhadas aos objetivos de desenvolvimento social e educacional previstos na legislação vigente. O presente plano de trabalho, portanto, transcende a dimensão logística e se apresenta como instrumento estratégico de política pública para o fortalecimento do desporto universitário capixaba em consonância com o arcabouço legal nacional.



FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES

Fundada em 16/11/1950

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 320 de 6 de novembro de 1953
ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

Filiada à CBDU

8. DETALHAMENTO DOS CUSTOS

O valor total do termo de fomento, no montante de **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, será integralmente destinado à **contratação de serviços de transporte terrestre (ônibus fretados)**, visando o deslocamento seguro e eficiente de estudantes-atletas e membros da equipe técnica que representarão o Espírito Santo nas etapas nacionais dos Jogos Universitários Brasileiros (JUBs) 2025. A previsão orçamentária foi elaborada com base em cotações médias de mercado e na estimativa de distâncias e períodos de deslocamento interestadual.

8.1. Itens Inclusos nos Custos:

- Contratação de ônibus executivo com ar-condicionado, poltronas reclináveis e banheiro;
- Motorista habilitado com experiência em viagens interestaduais de longa distância;
- Despesas com pedágios e combustíveis inclusos nos contratos;
- Seguro viagem para todos os passageiros;
- Custos operacionais logísticos e de suporte aos embarques e desembarques;
- Apoio técnico para acompanhamento da logística em tempo real.

O investimento descrito contempla exclusivamente os deslocamentos de ida e volta para os destinos das competições, conforme cronograma estabelecido no plano de trabalho. O planejamento foi realizado com responsabilidade orçamentária, observando a segurança, o conforto e a pontualidade dos estudantes-atletas envolvidos, de modo a garantir sua plena condição de participação nas etapas nacionais.

9. CUSTOS PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Para viabilizar a execução do plano de trabalho e garantir a correta formalização da parceria entre a Federação Universitária de Esportes Capixaba (FUEC) e o órgão concedente, estão previstos custos administrativos e operacionais necessários ao cumprimento das exigências legais, normativas e procedimentais.



FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES

Fundada em 16/11/1950

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 320 de 6 de novembro de 1953
ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

Filiada à CBDU

Esses custos envolvem etapas fundamentais como:

- **Elaboração e estruturação técnica do Plano de Trabalho**, conforme exigências da legislação vigente (Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 14.597/2023);
- **Organização documental** e preparação dos anexos e declarações necessárias para celebração do Termo de Fomento;
- **Coordenação técnica e jurídica** para o acompanhamento da tramitação do processo junto aos órgãos responsáveis;
- **Execução de ações de planejamento logístico**, incluindo comunicação com as empresas prestadoras de serviço de transporte, elaboração de roteiros, cronogramas e definições operacionais;
- **Monitoramento e prestação de contas**, com a devida coleta de documentos fiscais, relatórios de execução e indicadores de resultado;
- **Equipe técnica e administrativa** de apoio à formalização, acompanhamento da execução e controle da conformidade técnica e financeira.

Essas despesas são absorvidas no escopo do projeto pela entidade proponente, assegurando que os recursos públicos sejam empregados com eficiência, responsabilidade e transparência, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

A FUEC dispõe da experiência e da estrutura necessária para conduzir todas as etapas da formalização da parceria e posterior execução do plano de trabalho, garantindo a regularidade da aplicação dos recursos e a qualidade da entrega dos resultados esperados.

9.1. Orçamento Resumido

O presente orçamento apresenta a distribuição dos recursos conforme os elementos de despesa previstos para a execução das atividades propostas no âmbito do Termo de



FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES

Fundada em 16/11/1950

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 320 de 6 de novembro de 1953
ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

Filiada à CBDU

Fomento. Todos os recursos serão oriundos do Tesouro Estadual, não havendo contrapartida financeira por parte da proponente.

Especificação	Concedente	Proponente	Total
Contratação de Serviço de Terceiro	R\$ 440.000,00	0	R\$ 440.000,00
	R\$ 440.000,00	0	R\$ 440.000,00

9.2. Orçamento Analítico

O orçamento analítico no plano de trabalho da Lei 13.019/2014, que regula as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), é uma parte fundamental para a elaboração de projetos e propostas de trabalho.

Nesse sentido, elaboramos orçamento que consiste em detalhar, de forma minuciosa, todos os custos relacionados à execução do projeto, sendo que nele estão inclusas as despesas diretas e as indiretas.

Nosso objetivo apresentando esse orçamento analítico é garantir a transparência e a correta alocação dos recursos, permitindo um controle mais efetivo e uma melhor prestação de contas, demonstrando que este se encontra alinhado aos objetivos do projeto e às normas da legislação vigente.



Fillada à CBDU

FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES CAPIXABA

Fundada em 16/11/1950

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 320 de 6 de novembro de 1953
ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

ORÇAMENTO ANÁLITICO “JOGOS UNIVERSITÁRIOS 2025”

Etapas Nacionais dos Jogos Universitários Brasileiros (JUBs) 2025

Despesa	Locação de Veículo tipo "Ônibus" Double Deck, Leito Turismo de 50 Lugares, ar condicionado, Wi Fi, Sistema de som, e TV, Frigobar servido de água mineral, e com cobertura de seguro responsabilidade civil junto a ANTT						
	Saída	Data	Destino	Data	Quant	VI Unitário	Valor Total
Locação de Ônibus Interestadual	Vitoria/ES	20/05/2025	Goiânia/GO	25/05/2025	01	RS 42.000,00	RS 42.000,00
	Vitoria/ES	27/05/2025	Brasília/DF	31/05/2025	01	RS 36.000,00	RS 36.000,00
	Vitoria/ES	29/08/2025	João Pessoa/PB	06/09/2025	02	RS 55.000,00	RS 110.000,00
	Vitoria/ES	03/10/2025	Natal/RN	11/10/2025	02	RS 63.000,00	RS 126.000,00
	Vitoria/ES	09/10/2025	Natal/RN	18/10/2025	02	RS 63.000,00	RS 126.000,00
Total Geral							RS 440.000,00

CNPJ/MF Nº 27.066.471/0001-59

email: fuec@fue.org.br



FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES

Fundada em 16/11/1950

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 320 de 6 de novembro de 1953
ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

Filiada à CBDU

10. PREVISÃO DE RECEITA

A presente proposta prevê a **captação de recursos públicos no valor total de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, a serem repassados por meio da celebração de **Termo de Fomento com a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Espírito Santo – SESPORT**.

Este montante será destinado exclusivamente à **logística de transporte terrestre** de estudantes-atletas e equipes técnicas para participação nas etapas nacionais dos **Jogos Universitários Brasileiros (JUBs) 2025**, conforme descrito no plano de execução.

A previsão de receita contempla:

Fonte de Receita	Valor Estimado (R\$)	Finalidade
Termo de Fomento – SESPORT	R\$ 440.000,00	Cobertura integral dos custos com transporte terrestre interestadual

Não estão previstas contrapartidas financeiras pela entidade proponente, sendo a totalidade dos recursos proveniente do aporte público. No entanto, a **Federação Universitária de Esportes Capixaba (FUEC)** se compromete com a **contrapartida institucional de natureza não financeira**, com a disponibilização de sua equipe técnica, estrutura administrativa e operacional, bem como o gerenciamento integral do projeto.

Essa previsão orçamentária foi elaborada com base em estimativas reais de mercado, garantindo o equilíbrio financeiro e a viabilidade da execução do objeto, em conformidade com os princípios da economicidade, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

11. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Para a execução eficiente do presente plano de trabalho, a **Federação Universitária de Esportes Capixaba (FUEC)** contará com uma equipe técnica e administrativa



FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES

Fundada em 16/11/1950

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 320 de 6 de novembro de 1953
ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

Filiada à CBDU

qualificada, composta por profissionais com experiência na gestão esportiva, logística e operacionalização de projetos públicos.

A equipe atuará de forma integrada em todas as etapas da execução, desde a organização prévia até o acompanhamento in loco dos deslocamentos e a prestação de contas final.

Todos os membros da equipe serão designados internamente pela FUEC, respeitando os princípios da legalidade e da responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. A experiência acumulada por esses profissionais em edições anteriores dos Jogos Universitários garante segurança, agilidade e qualidade na execução do projeto.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Considerando que o custo para realização dos Jogos Universitários será realizado **um único repasse** pela **Secretaria Estadual de Esporte e Lazer – SESPORT**.

Parcela	Data Prevista	Valor (R\$)	Forma de Pagamento	Concedente	Contrapartida
Repasse Único	15/05/2025	440.000,00	Transferência bancária	Tesouro Estadual	Não haverá

O repasse de forma integral do recurso no prazo estabelecido, permitirá a execução eficiente das atividades previstas nos **Jogos Universitários do Espírito Santo**.

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O presente cronograma tem como foco a **viabilização logística de transporte terrestre dos estudantes-atletas e equipes técnicas do Espírito Santo** para participação nas etapas nacionais dos Jogos Universitários Brasileiros – JUBs 2025. O planejamento contempla todas as fases operacionais necessárias para garantir o deslocamento seguro,



FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES

Fundada em 16/11/1950

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 320 de 6 de novembro de 1953
ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

Filiada à CBDU

eficiente e dentro dos padrões de qualidade exigidos para competições de nível nacional.

A estruturação do cronograma em etapas permite o acompanhamento sistemático da execução, desde o planejamento e contratação até o embarque, acompanhamento das viagens e prestação de contas final, assegurando o cumprimento de prazos, a transparência na gestão e o bem-estar dos beneficiários.

Metas a Serem Executadas

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
1	Alinhamento operacional	Reunião com coordenadores de delegação e fornecedores para definição dos detalhes logísticos	26/04/2025	30/04/2025
2	Execução da 1ª viagem	Transporte para Goiânia/GO (50 passageiros)	20/05/2025	25/05/2025
3	Execução da 2ª viagem	Transporte para Brasília/GO (500 passageiros)	27/05/2025	31/05/2025
4	Execução da 3ª viagem	Transporte para João Pessoa/PB (100 passageiros)	29/08/2025	06/09/2025
5	Execução da 4ª viagem	Transporte para Natal/RN – 1ª Etapa (100 passageiros)	03/10/2025	11/10/2025
6	Execução da 5ª viagem	Transporte para Natal/RN – 2ª Etapa (150 passageiros)	09/10/2025	18/10/2025
7	Acompanhamento e suporte técnico	Monitoramento em tempo real das viagens, atendimento a incidentes, relatório de embarque	Durante todas as viagens	Conforme datas das etapas
8	Prestação de contas	Compilação de notas fiscais, relatórios técnicos, lista de passageiros e encerramento do projeto	21/10/2025	15/11/2025

Esse cronograma garante organização, segurança e a correta aplicação dos recursos públicos destinados à mobilidade dos estudantes-atletas capixabas em eventos de representação nacional.



FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES

Fundada em 16/11/1950

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 320 de 6 de novembro de 1953
ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

Filiada à CBDU

14. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

A publicidade do Termo de Fomento voltado à logística de transporte dos estudantes-atletas capixabas para participação nas etapas nacionais dos Jogos Universitários Brasileiros (JUBs 2025) constitui um elemento estratégico essencial para assegurar a **transparência da aplicação dos recursos públicos, o reconhecimento do apoio institucional e o engajamento da sociedade com o esporte universitário.**

A estratégia de comunicação será organizada em etapas e dirigida a diferentes públicos-alvo, incluindo órgãos de controle, instituições de ensino superior, estudantes-atletas, familiares, imprensa e a população em geral, garantindo a abrangência e a efetividade das ações de divulgação.

14.1. Objetivos da Comunicação

A presente estratégia de comunicação visa alcançar os seguintes objetivos:

- Divulgar amplamente a parceria formalizada entre a Federação Universitária de Esportes Capixaba (FUEC) e o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer (SESPORT);
- Demonstrar a aplicação responsável, eficiente e transparente dos recursos públicos investidos no transporte das delegações capixabas;
- Valorizar a atuação do poder público no incentivo ao esporte universitário como política de juventude e inclusão social;
- Promover o reconhecimento social dos estudantes-atletas e de suas conquistas nas competições nacionais, reforçando seu papel como protagonistas do desenvolvimento esportivo.

14.2. Canais e Ferramentas de Divulgação

A comunicação será viabilizada por meio de uma combinação de canais digitais, tradicionais e presenciais, otimizando o alcance das mensagens:



FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES

Fundada em 16/11/1950

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 320 de 6 de novembro de 1953
ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

Filiada à CBDU

14.2.1. Plataformas Digitais

- Publicações no site oficial da FUEC (<https://fuec.com.br>) com conteúdo como releases, cronogramas de transporte, perfis dos atletas e galeria de imagens;
- Postagens nas redes sociais oficiais (Instagram, Facebook, X/Twitter e YouTube), com cards informativos, vídeos de embarque, bastidores das viagens e depoimentos;
- Criação de um hot site ou página exclusiva dentro do portal da FUEC para acompanhamento das ações previstas no Termo de Fomento, com atualizações em tempo real.

14.2.2. Mídia Tradicional e Imprensa

- Envio de releases e pautas para jornais, rádios e emissoras de televisão com atuação local e regional;
- Propostas de reportagens especiais sobre a importância do investimento público no esporte universitário;
- Participação de representantes da FUEC e SESPORT em entrevistas e debates em veículos esportivos e educativos.

14.2.3. Materiais Institucionais

- Produção de faixas e banners informativos nos ônibus utilizados, com logotipos da FUEC, SESPORT e Governo do Estado;
- Confecção de camisetas oficiais da delegação com a identidade visual do projeto e menção ao apoio público;
- Elaboração de boletins digitais e físicos distribuídos em universidades parceiras e instituições envolvidas.

14.2.4. Ações de Engajamento e Reconhecimento



FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES

Fundada em 16/11/1950

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 320 de 6 de novembro de 1953
ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

Filiada à CBDU

- Cerimônia de apresentação oficial da delegação capixaba, com participação de autoridades, atletas e representantes da imprensa;
- Produção e divulgação de vídeos curtos com relatos dos beneficiários e familiares, ressaltando o impacto positivo da política pública;
- Publicação de relatório final com indicadores, imagens e resultados alcançados, como prestação de contas à sociedade.

Calendário de Publicações – Publicidade do Fomento à Logística de Transporte (JUBs 2025)

Data	Etapa / Ação	Tipo de Conteúdo	Canal de Divulgação
01/05/2025	Lançamento do projeto	Publicação oficial do Termo de Fomento e objetivos	Site da FUEC, Instagram, Facebook, Release para imprensa
10/05/2025	Apresentação das delegações	Card com delegações, banner dos ônibus, fala das autoridades	Redes sociais, YouTube, Release jornalístico
15/05/2025	Agradecimento institucional à SESPORT	Vídeo de agradecimento e impacto do apoio público	Instagram, Facebook, YouTube
17/05/2025	Contagem regressiva – Etapa Goiânia (20/05)	Post com itinerário e expectativa dos atletas	Instagram Stories, Twitter
21/05/2025	Cobertura da Etapa Goiânia	Galeria de imagens e relatos da viagem	Instagram, Site da FUEC
25/05/2025	Resultados parciais	Boletim informativo com destaques esportivos	Instagram, Facebook, Lista de e-mail das IES
26/05/2025	Divulgação Etapa Brasília	Card informativo sobre a nova etapa	Instagram, Twitter
27/05/2025	Embarque Brasília	Vídeo curto da saída dos atletas e ônibus personalizados	YouTube, Stories do Instagram, Facebook
31/05/2025	Pós-etapa Brasília	Depoimentos de atletas sobre o transporte e agradecimento à SESPORT	YouTube, Facebook, Site FUEC
15/08/2025	Prévia Etapa João Pessoa	Card com estatísticas de participação e impacto do projeto	Instagram, Twitter, Facebook
29/08/2025	Início da Etapa João Pessoa	Cobertura ao vivo do embarque e bastidores	Instagram, Stories, Reels
10/09/2025	Destaques e bastidores João Pessoa	Galeria de fotos e agradecimento público	Site, Instagram, Facebook
01/10/2025	Anúncio Etapas Natal (duas etapas em outubro)	Post com calendário e divisão dos grupos	Instagram, Twitter
03/10/2025	Embarque primeira delegação Natal	Vídeo de despedida, impacto do apoio governamental	Instagram, Facebook, YouTube
18/10/2025	Conclusão das etapas – Natal	Compilado com os resultados esportivos e impacto logístico	Site, Facebook, YouTube
25/10/2025	Relatório final ilustrado	Documento digital com dados, fotos, depoimentos e prestação simbólica de contas	Site FUEC, lista de e-mail das IES, redes sociais
10/11/2025	Evento de agradecimento e encerramento simbólico	Post com retrospectiva, vídeos dos melhores momentos e agradecimentos finais	Instagram, Facebook, YouTube



FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES

Fundada em 16/11/1950

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 320 de 6 de novembro de 1953
ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

Filiada à CBDU

Observações:

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Todo o conteúdo será padronizado com a identidade visual do projeto, incluindo logomarcas da FUEC, SESPORT e Governo do Estado. |
| <ul style="list-style-type: none">• Haverá uso de linguagem acessível e visual atrativo para engajar o público jovem. |
| <ul style="list-style-type: none">• Os depoimentos dos atletas e técnicos reforçarão o valor do transporte seguro, pontual e estruturado. |

A execução da estratégia de comunicação voltada à publicidade do Termo de Fomento para viabilização da logística de transporte dos atletas capixabas aos Jogos Universitários Brasileiros (JUBs 2025) deverá gerar impactos significativos na valorização institucional, no engajamento social e no fortalecimento do esporte educacional no Espírito Santo. Entre os principais resultados esperados, destaca-se o **fortalecimento da imagem da Federação Universitária de Esportes Capixaba (FUEC)** como entidade técnica de referência na gestão do esporte universitário, demonstrando sua capacidade organizacional, seu comprometimento com a juventude e sua atuação transparente e eficiente.

Além disso, a comunicação contribuirá para a **ampliação da visibilidade das ações da Secretaria de Esportes e Lazer (SESPORT)** e do Governo do Estado do Espírito Santo como agentes públicos comprometidos com a transformação social por meio do esporte. Essa exposição positiva reforça a confiança da população na política pública esportiva como ferramenta de inclusão, cidadania e desenvolvimento.

Outro resultado esperado é o **engajamento da sociedade civil**, das instituições de ensino superior, dos estudantes e de suas famílias com os investimentos públicos realizados no desporto universitário, reconhecendo a importância de iniciativas como esta para a formação integral dos jovens. Por fim, a comunicação também atuará na **consolidação do esporte universitário como política pública legítima, estruturante e de alta relevância social e educacional**, reforçando seu papel estratégico na promoção de oportunidades, talentos e valores humanos fundamentais.



FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES

Fundada em 16/11/1950

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 320 de 6 de novembro de 1953
ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

Filiada à CBDU

15. CONCLUSÃO

A formalização do Termo de Fomento entre a Federação Universitária de Esportes Capixaba (FUEC) e a Secretaria de Esportes e Lazer do Estado do Espírito Santo (SESPORT) representa um marco estratégico na consolidação do esporte universitário como política pública efetiva e contínua no estado.

Ao garantir os recursos necessários para a logística de **transporte** dos estudantes-atletas capixabas às etapas nacionais dos **Jogos Universitários Brasileiros (JUBs 2025)**, o Governo do Estado assegura não apenas a participação efetiva da delegação capixaba nessas competições, mas também a valorização de um segmento essencial para o desenvolvimento esportivo, educacional e social da juventude.

Essa contribuição institucional é fundamental para dar continuidade ao ciclo de disputas nacionais, permitindo que o Espírito Santo mantenha sua representatividade histórica nas arenas esportivas do país e siga colhendo resultados expressivos, fruto do trabalho técnico, do comprometimento das instituições de ensino superior e da dedicação dos atletas universitários.

Mais do que garantir o deslocamento dos participantes, o apoio da SESPORT fomenta oportunidades, amplia o acesso ao esporte de alto rendimento e fortalece a formação cidadã dos jovens capixabas.

Com isso, consolida-se o esporte universitário como instrumento de inclusão, desenvolvimento e transformação social, promovido a partir de políticas públicas estruturadas, coordenadas e integradas ao planejamento estratégico do Estado.

Portanto, a parceria aqui proposta não é apenas operacional — ela carrega consigo o compromisso com o futuro do esporte capixaba, com a juventude universitária e com a construção de um legado de excelência, participação e resultados duradouros para o Espírito Santo.



FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES

Fundada em 16/11/1950

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 320 de 6 de novembro de 1953
ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

Filiada à CBDU

16. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho

Vitória (ES) 23 de abril 2025.

Gustavo da Silva Amorim

Presidente da Federação Universitária de Esportes Capixaba – FUEC



FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES

Fundada em 16/11/1950

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 320 de 6 de novembro de 1953
ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

Filiada à CBDU

17. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) 23 de abril 2025.

José Carlos Nunes da Silva
Secretário de Estado de Esporte e Lazer - SESPORT

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 08/05/2025 13:01:58 -03:00

GUSTAVO DA SILVA AMORIM
CIDADÃO
assinado em 08/05/2025 13:14:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/05/2025 13:14:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULA ELINE ROSA CHAGAS (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - SUBCON - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JQX35V>